APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
REJEITADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
Apodi-RN, 12 / 2021
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - MDB

PROJETO DE LEI Nº 135/2021
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de obras públicas municipal o código bidimensional "QR CODE", vinculando a página de transparência do município de Apodi e das outras a providências.

O VEREADOR ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficará determinado a obrigatoriedade da inserção nas placas de obras públicas, pelos órgãos integrantes da administração direta e indireta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de **Apodi**, a utilização do código bidimensional "QR CODE" vinculado à página do portal da transparência municipal, com as informações completas sobre sua execução.

Art. 2º A página do portal da prefeitura no link transparência, deverá relatar a qual obra o QR CODE está vinculada, disponibilizando para efeitos de fiscalização pública, contendo as seguintes informações:

I- Objeto Contrato;
II- População atendida;
III- Valor total da obra;
IV- Valor da obra a ser executado;
V- Valor da obra, já executado
VI- Informações da obra: Prazo de realização, com data de início e previsão do término;
VII- Empresa (s) executante(s) com número do CNPJ;
VIII- Engenheiro (os) e/ ou Arquiteto(s) responsável(is) pela obra, com os respectivos números do(s) registro(s) profissional(is);
IX- Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e justificada da necessidade de aditamento;

X- Identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra, com número de sua matrícula;
XI- Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
XII- Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art.3º. A inserção do "QR Code" em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á na medida que estas forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art.4º. O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do "QR Code" sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
VEREADOR - MDB